



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SETOR DE CONTRATOS  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

**CONTRATO Nº. 277/2018.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2018**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA CONSTEP – CONSTRUTORA EPITACIANA LTDA. - EPP.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Constep – Construtora Epitaciana - Ltda. - EPP**, com sede à Rua José Ramos Junior, nº. .04-27, Vila Jardim America, CEP: 19.470-000, em Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.122.382/0001-02 e inscrição Estadual nº. 561.082.303.117.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 – SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA o **Sr. Atos Batista de Souza Junior**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade RG sob nº. 23.802.536-6 SSP/SP, e do CPF nº. 117.279.828-19, residente e domiciliado à Rua Rio Amazonas, nº. 03-07, Portal do Lago, em Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório **Modalidade Carta Convite nº 001/2018, expedida em 01/11/2018 julgada em 19/11/2018 e homologada em 19/11/2018**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e suas alterações e a Lei nº. 123/206.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para a Elaboração de Prestação de Serviços Técnicos de Elaboração de Projetos de Engenharia, assessoria Técnica, Consultoria em Projetos dos Governos Federal e Estadual, acompanhamento e Gestão de Obras, Convênios, Contratos de Repasses, Transferências Fundo a Fundo e Voluntárias e Acompanhamento e Medição de Obras. **Junto ao Departamento de Obras, 03 (três) dias por Semana 08 (oito) horas por dia pelo período de 12 (doze) meses, com CREA ativo.**

1.2 – As especificações dos serviços e os quantitativos constam no anexo I, que é parte integrante do presente instrumento, Termo de Referência e Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

2.1 - A Contratada, obriga - se a executar os Serviços imediatamente após a Assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 109.200,00 (cento nove mil e duzentos reais)**, que será pago **em 12 (doze), parcelas mensais e consecutivas de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**, de acordo com o processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016.

4.2 – Os pagamentos, decorrentes desta Contratato, serão efetuados em ate o 5º (quinto) dia de cada mês, de acordo com a prestação de serviços objeto deste Contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável e a mesma devesa constar o Numero do Contrato.

4.3 – A CONTRATENTE se reserva o direito de exigir da CONTRATATA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

5.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

02 – Poder Executivo

02.12 – Gerencia de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais

15.452.0017-2.035 – Manut. Atividade da Gerencia de Des. Urbano e Estradas Vicinais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA GARANTIA CONTRATUAL:**

6.1 – Em função da não incidência de riscos ao Erário, não será exigida a prestação de garantia real.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA VIGÊNCIA:**

7.1 – A vigência do presente instrumento contratual **será de 12 (doze) meses contado a partir de 26 de Novembro de 2018 a 26 de Novembro de 2019.**

7.2 – A Vigência Contratual poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, observando o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**

**8.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1.1 – Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Santa Rita do Pardo/MS, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição constantes neste Contrato;

8.1.2 – Assegurar a qualidade dos serviços durante a vigência do contrato, repassando informações, quando solicitado, acerca do andamento dos trabalhos relacionados ao objeto deste contrato;

8.1.3 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e o acompanhamento do profissional responsável Técnico;

8.1.4 – Quando da execução do contrato, a CONTRATADA deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atendê-los prontamente, bem como dar ciência à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

8.1.5 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

8.1.6 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, observando o estabelecido no Anexo I, Termo de Referência, Edital e seus Anexos;

8.1.7 – Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no Contrato Anexo I, Termo de Referência edital e seus Anexo;

8.1.8 – Ser Responsável por todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Contrato;

8.1.9 – Apresentar a comprovação do Registro Regular no respectivo conselho, do profissional responsável Técnico;

8.1.10 – Responsabilizar-se por qualquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATADA ou a TERCEIROS, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

8.1.11 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

## **8.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.2.1 – comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos Serviços;

8.2.2 – Rejeitar no todo ou em parte, o Serviço que a CONTRATADA realizar fora das especificações do Contrato e Anexos;

8.2.3 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na cláusula quarta deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES:**

9.1 – Fica a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições aos acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2 - O preço é fixo e irrevogável pelo período determinado em Lei e que no momento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato. Após este período, admite-se reajuste dos preços e fica eleito o índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor).

## **CLÁUSULA DECIMA DAS PENALIDADES:**

10.1 – Se a CONTRATADA não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, quais sejam:



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**I – Advertência:**

**II – Multa:**

- a)** – 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove unidade e nove décimos por cento);
- b)** – 10% (dez por cento) em caso da não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;
- c)** – até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- d)** – 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada por parte da CONTRATADA, de assinar o Contrato.

10.2 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

10.3 – Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

10.4 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA**  
**DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

11.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

11.3 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA**  
**DO FORO:**

12.1 – As eventuais divergências oriundas deste contrato serão dirimidas pelo foro da Comarca de Bataguassu/MS, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

13.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 26 de Novembro de 2018.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**CONSTEP – CONSTRUTORA EPITACIANA LTDA. – EPP.**  
Atos Batista de Souza Junior  
Contratada

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_  
Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
Cássia de Souza Freitas  
CPF: 036.214.881-38